



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Contratação de serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização, incluindo papel, que entre si celebram o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA-DF e a empresa ONYX Solution Comércio e Representação Ltda. – EPP.

Processo nº 07.003.218441/2023.

Contrato nº 042/2023-CREA-DF

**CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei nº 5.194, de 1966, com sede no SGAS 901, Conjunto “D”, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob nº 00.304.725/0001-73, neste ato representado por seu Vice-Presidente em exercício da Presidência BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS, Engenheiro Civil, portador da Carteira de Identidade nº 1295/D-DF, expedida pelo CREA-DF, inscrito no CPF sob nº 030.350.691-15, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO**

ONYX SOLUTION COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 19.450.011/0001-00, Inscrição Estadual (CF/DF) sob nº 07.667.342/001-93, com endereço na SCLRN 715, Bloco C, Loja 07, Asa Norte, em Brasília-DF, CEP 70770-513, telefone nº (61) 3036-9806, por seu Diretor CARLOS AUGUSTO SILVA MEMÓRIA, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, inscrito no CREA-DF sob nº DF-14174/D, inscrito no CPF sob nº 841.229.943-49, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA,

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

RESOLVEM, tendo em vista o Processo Administrativo nº 07.003.218141/2023 e, ainda, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado, em 13/09/2023, e homologado, em 15/09/2023, pelo Presidente do CONTRATANTE, CELEBRAR o presente contrato da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de impressão, cópia e digitalização, incluindo papel, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 1993, combinada com a Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislação correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto deste termo é a contratação de serviço especializado de impressão corporativa (outsourcing de impressão), compreendendo impressão, digitalização e reprodução de cópias, incluindo assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, bem como o fornecimento de sistema de gerenciamento e contabilização (bilhetagem) e consumíveis (incluindo papel), assim como serviços de gestão, controle e operacionalização da solução, conforme especificações e documentos anexos ao instrumento convocatório.

1.2 Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 26/11/2023, admitindo-se prorrogação de acordo com o art. 57, inciso II e § 4º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá cumprir os prazos de entrega dos serviços, conforme descritos no termo de referência.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 129.317,52 (cento e vinte e nove mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta e dois centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.026 – Locação de Bens Móveis, Máquinas e Equipamentos.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após o atesto da respectiva Nota Fiscal pelo gestor do contrato designado pelo CONTRATANTE.

5.2 O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de impressoras/multifuncionais instaladas, somada ao consumo mensal do CONTRATANTE.

5.3 O valor a ser pago mensalmente referir-se-á ao preço fixo mensal dos equipamentos (impressoras/multifuncionais), somado ao tipo de serviço multiplicado pela quantidade dos serviços efetivamente executados, conforme consta no termo de referência e anexos.

5.4 As Notas Fiscais serão encaminhadas ao CONTRATANTE até o 5º (quinto) dias útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Após aprovação pelo CONTRATANTE, os pagamentos serão

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

efetuados em até 10 (dez) dias corridos.

5.6 O software de gerenciamento e contabilização de impressões deverá estar incluso na taxa fixa mensal de locação dos equipamentos, não podendo cobrar qualquer taxa adicional a esse título.

5.7 O quantitativo informado no Termo de Referência é meramente estimativo, sendo que o CONTRATANTE só efetuará o pagamento dos serviços efetivamente utilizados, tanto no que se refere ao número de equipamentos (taxa fixa), quanto ao volume estimado de páginas mono e/ou coloridas.

5.8 O quantitativo de cópias e impressões baseia-se em formatos Ofício, A4 e Cartas. As cópias/impressões executadas em A3, Duplo Carta e outros formatos superiores ao Ofício serão cobrados como duas unidades A4.

5.9 As digitalizações não poderão ser objeto de cobrança, pois referem-se as funcionalidades próprias dos equipamentos e não demandam materiais de consumo para a produção.

**6.0 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 O contrato poderá ser reajustado, no interregno mínimo de 12 (doze) meses, utilizando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA na variação dos últimos 12 (doze) meses anteriores.

**7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA**

7.1 A CONTRATADA, como garantia para cumprir as obrigações assumidas, prestará garantia ao CONTRATANTE, a importância equivalente de 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.0 CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ENTREGA**

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

8.1 A entrega e instalação das impressoras e/ou multifuncionais será feita, por conta da CONTRATADA, no seguinte endereço: Sede – SGAS Quadra 901, Conjunto D, Asa Sul, em Brasília-DF, das 09:00 às 18:00 horas.

8.2 Serão instalados até 9 (nove) equipamentos na sede do CONTRATANTE, conforme alocação definida no APÊNDICE II do Termo de Referência.

8.3 As impressoras e/ou multifuncionais deverão ser instaladas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do contrato.

8.4 A CONTRATADA disponibilizará, no máximo, em 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, serviços de Central de Atendimento para chamado em primeiro nível, possibilitando abertura de chamados via “0800” (ou outro número DDG) ou número telefônico local, caso possua, ou via site da internet ou qualquer outro meio que possibilite a abertura e o acompanhamento dos chamados técnicos sem custos com ligações interurbanas para o CONTRATANTE.

**9.0 CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas ou a infringência dos preceitos legais ensejará aplicação das sanções previstas no contrato.

9.2 O atendimento realizado após os prazos estipulados no item 14 do Termo de Referência, poderá gerar multa sobre o valor anual do contrato, conforme a tabela:

<b>Horas atraso atendimento</b>	<b>Multa</b>
Até uma hora útil	0,1%
Entre 1 e 2 horas úteis	0,3%
Entre 2 e 3 horas úteis	0,5%



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

Entre 3 e 4 horas úteis	0,7%
Acima de 4 horas úteis	1,0%

9.3 Caso algum dos equipamentos permaneça inoperante ou indisponível, além dos limites definidos no item 14 do Termo de Referência, será aplicada advertência à CONTRATADA.

9.4 No caso de reincidência de inoperância ou indisponibilidade dos serviços será aplicada multa sobre o valor anual do contrato, conforme a tabela:

<b>Horas indisponíveis/mês</b>	<b>Multa</b>
Entre 2 e 3 horas corridas	3%
Entre 3 e 4 horas corridas	5%
Acima de 4 horas corridas	10%

**10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 Designar um representante denominado gestor, com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, por Portaria Administrativa, na condição de Gestor de Contrato, o qual deverá atestar previamente a nota fiscal dos serviços executados, quando comprovada a sua fiel e correta execução, nos moldes do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2 fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

10.3 proporcionar condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas e legislações pertinentes, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

10.4 participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços e notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
www.creadf.org.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.5 sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todas as etapas e a presença do servidor designado como Gestor de Contrato não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA na sua execução;

10.6 a execução do compromisso assumido no contrato e a solução dos casos omissos regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições do direito privado, na forma da Lei nº 8.666, de 1993;

10.7 solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que comprometa a perfeita execução dos serviços; crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do CONTRATANTE ou aquele cujo comportamento ou capacidade técnica a fiscalização julgue impróprio para a execução dos serviços;

10.8 permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para os procedimentos de execução dos serviços contratados;

10.9 receber provisoriamente os serviços mediante regular aferição de qualidade, disponibilizando local, data e horário;

10.10 atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos equipamentos; efetuar o pagamento dos serviços nas condições e prazos estabelecidos na proposta e no contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados no contrato;

10.11 reter os valores referentes à IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 480, de 2004, da Secretaria da Receita Federal e alterações posteriores. Caso a CONTRATADA esteja dispensada da retenção por força de isenção, não

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

incidência ou alíquota zero, na forma da legislação específica, deverá ser destacada no corpo da Nota Fiscal/Fatura a fundamentação legal da retenção, conforme estabelece o § 5º do art. 1º da aludida IN/SRF nº 480/2004.

**11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1 Não transferir o contrato a outrem no todo ou em parte sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.2 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.3 responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade, mesmo que haja fiscalização ou acompanhamento do CONTRATANTE;

11.4 fiscalizar o cumprimento do objeto, cabendo-lhe o ônus dele decorrente;

11.5 assumir a responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste termo, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

11.6 não caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

11.7 estar em condições de prestar os serviços a partir da data da assinatura do contrato, com filial/escritório em Brasília-DF;

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

11.8 responsabilizar-se pela conservação técnica, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, de modo a mantê-los em plena condições operacionais;

11.9 reinstalar outra impressora, caso haja a necessidade de retirada de uma máquina para revisão em oficina própria, responsabilizando-se pelo transporte e guarda, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

11.10 fornecer, durante toda a vigência do contrato, todos os materiais a serem utilizados, tais como: cilindro, revelador, toner, grampo, lâmina de limpeza, algodão, fluido, materiais de limpeza e conservação, espirais, capas, materiais e equipamentos para plastificações e quaisquer outros que se fizerem necessários, com vistas à plena disponibilização dos serviços objeto do contrato, incluindo o papel, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, devendo manter estoque em local designado pela CONTRATANTE;

11.11 informar endereço eletrônico para efetuar os pedidos de suprimentos, os quais deverão ser entregues ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos;

11.12 responsabilizar-se pelo equipamento já em funcionamento que necessite de remanejamento para qualquer outro setor, providenciando o desligamento, transporte e reinstalação do equipamento, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.13 responsabilizar-se pela perfeita integração do equipamento à rede de dados para fins de impressão e digitalização, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.14 responsabilizar-se pelo treinamento dos usuários, estimados em duas pessoas por máquina, sem ônus para o CONTRATANTE;

11.15 apresentar as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços, acompanhadas das fichas mensais de leitura, as quais deverão constar a assinatura e carimbo do servidor responsável pelo

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

setor onde o equipamento estiver instalado, comprovantes da execução de serviços sob demanda, sem os quais não serão aceitas;

11.16 executar os serviços, verificações técnicas e reparos por meio de técnicos especializados, responsabilizando-se pela má atuação dos mesmos, bem como pela estadia, alimentação ou quaisquer outras despesas;

11.17 observar as normas de segurança vigentes nas dependências do CONTRATANTE;

11.18 substituir as máquinas que apresentarem mais de 3 (três) chamadas técnicas no mês, por outra de igual modelo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, após comunicação à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, considerando, também, como chamada técnica, qualquer solicitação feita pelo usuário referente à paralisação do(s) equipamento(s);

11.19 atender o chamado técnico no prazo máximo de 06 (seis) horas corridas, dentro do horário de expediente das 9:00 às 18:00 horas;

11.20 o técnico responsável pela execução dos serviços apresentará, obrigatoriamente, à Assessoria de Tecnologia da Informação - ATI para receber a Ordem de Serviço e devolvê-la no término do serviço;

11.21 após o conserto de máquinas locadas, caso volte a ocorrer qualquer defeito no mesmo dia, o técnico retornará no mesmo dia se o atendimento ocorreu no período matutino, ou na primeira hora do expediente seguinte, se o comparecimento ocorreu no período vespertino;

11.22 garantir a reposição imediata dos suprimentos, devendo manter na sede do CONTRATANTE toners reservas, para que os serviços não sofram paralisação;

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

11.23 descontar o valor das impressões extraídas por pessoal técnico da CONTRATADA, para efeito de revisões e manutenções técnicas, podendo constar no cartão mensal de leitura como créditos a serem descontados na fatura mensal;

11.24 efetuar no último dia útil de cada mês, a leitura da quantidade de serviços prestados no mês, sendo que na data da instalação dos equipamentos o aluguel mensal será calculado proporcionalmente ao valor da taxa fixa *pro rata tempore*;

11.25 substituir o equipamento que necessita a retirada para revisão, reinstalando outra impressora de acordo com a especificação contratual;

11.26 manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.27 garantir a substituição imediata de peças das impressoras, mantendo estoque suficiente no Distrito Federal, para evitar interrupção dos serviços do CONTRATANTE, mesmo na substituição de equipamento;

11.28 realizar todos os meses a leitura dos equipamentos, salvo motivo de força maior. Caso as leituras não sejam realizadas em determinado mês, a CONTRATADA emitirá fatura contemplando o aluguel mensal contratual e procederá ao acerto no mês subsequente, exceto dos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro que, obrigatoriamente, terão suas leituras realizadas, sem as quais as faturas não serão pagas;

11.29 zerar os registradores das quantidades impressas existentes nas máquinas (descontar as cópias impressas da instalação e treinamento dos servidores do CONTRATANTE);

11.30 prestar o serviço com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos no contrato, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

11.31 assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no edital e que em nenhuma hipótese a falta de fiscalização a exime das responsabilidades do contrato;

11.32 apresentar o documento fiscal específico e faturas, discriminando toda a prestação dos serviços com indicação de preços unitário e total, nos termos da lei;

11.33 permitir que o CONTRATANTE realize a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.34 a fiscalização do CONTRATANTE terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

11.35 não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição federal;

11.36 efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a prestação dos serviços objeto do presente termo, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados;

11.37 efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, por suas expensas, na forma do art. 75 da Lei 8.666, de 1993;

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
[www.creadf.org.br](http://www.creadf.org.br)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

11.38 responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste termo, dispositivo legal ou regulamento;

11.39 entregar os serviços dentro dos prazos estipulados;

11.40 aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme o disposto no Art. 65, Inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993;

11.41 registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao contrato antes da prestação do serviço;

11.42 no ato de entrega dos equipamentos, substituir o(s) produto(s) que esteja(m) desconforme(s) com o estabelecido no Termo de Referência, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pelo CONTRATANTE;

11.43 comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 4 (quatro) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

11.44 manter todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação, durante a vigência do contrato;

11.45 atender solicitações do CONTRATANTE com vistas ao aperfeiçoamento dos serviços.

**12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

12.1 O CONTRATANTE encaminhará o extrato do contrato para publicação no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do art. 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666, de 1993.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal**

**13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo a Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

Brasília – DF, 11 de outubro de 2023.

BRASIL AMERICO  
LOULY  
CAMPOS:0303506911  
5

Assinado de forma digital  
por BRASIL AMERICO LOULY  
CAMPOS:03035069115  
Dados: 2023.10.16 15:54:24  
-03'00'

Conselho Regional de Engenharia e  
Agronomia do Distrito Federal  
Brasil Américo Louly Campos  
Vice-Presidente em exercício da Presidência  
Contratante

CARLOS AUGUSTO  
SILVA  
MEMORIA:8412299  
4349

Assinado de forma digital  
por CARLOS AUGUSTO  
SILVA  
MEMORIA:84122994349  
Versão do Adobe Acrobat  
Reader: 2023.006.20320

Onyx Solution Comércio e Representação  
Ltda - EPP  
Carlos Augusto Silva Memória,  
Diretor  
Contratada

Testemunhas:

Assinatura:  
Nome: MARCIO MACEDO DA  
CPF.: SILVA:95822780130

Assinado de forma  
digital por MARCIO  
MACEDO DA  
SILVA:95822780130

Assinatura:  
Nome:  
CPF.:

CAROLINE TEIXEIRA  
LIMA  
LOPES:73555665120

Assinado de forma digital por  
CAROLINE TEIXEIRA LIMA  
LOPES:73555665120  
Dados: 2023.10.17 19:26:17 -03'00'

BRUNO  
GONCALVES  
DE  
LIMA:15234075688

Assinado de  
forma digital  
por BRUNO  
GONCALVES DE  
LIMA:15234675  
688

CONTRATO 042/2023



SGAS Quadra 901, Conjunto D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2836 Fax: +55 (61) 3321-1581  
www.creadf.org.br